



SIAM 053 23 73 / 2019

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
CELEBRAM LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S/A S/A E O  
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO  
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL  
METROPOLITANA PARA ADEQUAÇÃO DO  
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.869.336/0005-40, com filial na Fazenda Vargem Alegre, s/n, Vargem Alegre /MG, neste ato representada por seu procurador Rogério Lucas Santos Fonseca, [REDACTED]

[REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, por meio da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, neste ato representada por sua Superintendente Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, MASF [REDACTED], com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

9  
2



**CONSIDERANDO** que o processo e Licença de Operação Corretiva PA COPAM nº 00160/1997/015/2007 para as atividades de *"lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento"* está em análise nesta Superintendência;

**CONSIDERANDO** que em 27/07/2018 foi firmado com o empreendedor o terceiro aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, válido por 01 (um) ano, para continuidade da operação do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor protocolou pedido de renovação do TAC- Termo de Ajustamento de Conduta (4º Aditivo) em 27/06/2019 (Protocolo R 0091747/19), considerando-se o vencimento do termo firmado;

**CONSIDERANDO** que foi verificado o descumprimento do Item 01 da Cláusula Primeira do referido ajuste, o qual determinou que: *As intervenções relativas às operações de lavra, beneficiamento e estruturas de apoio operacional, somente estão autorizadas nos limites definidos na Área Diretamente Afetadas (ADA) existente.*

**CONSIDERANDO** que foi constatada intervenção em aproximadamente 0,6ha nas Coordenadas 19°36'37,41"S / 44°03'55,52" O, em área externa à Área Diretamente Afetada, o que levou ao indeferimento do pedido de prorrogação;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado Auto de Infração AI nº 129487/2019, em razão da intervenção não autorizada;

**CONSIDERANDO** que o Parecer nº 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) entende ser possível a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, não com o desprezo do TAC anterior, com postergação de obrigações, mas com o adimplemento prévio dessas, além de serem exigidas cláusulas mais rigorosas e que impliquem em um maior ganho ambiental, considerando a situação do caso concreto.

**CONSIDERANDO** que o empreendedor protocolou em 24/07/2019 (Protocolo SIAM R108564/19) pedido de celebração de novo TAC, instruído de proposta considerando o ganho ambiental, por meio da recuperação de 2,517ha de áreas desflorestadas, próximas ao empreendimento e sem ônus legal (sem gravação de reservas legais ou outros instrumentos impeditivos).



**CONSIDERANDO** que no mesmo documento (Protocolo SIAM R108564/19), foi apresentado um projeto de recuperação da área afetada, na qual foi extrapolado os limites da ADA, objeto de descumprimento da cláusula primeira do TAC.

**CONSIDERANDO** que em 09/08/2019 foi protocolada (Siam R0119484/19) nova proposta de ganho ambiental, considerando novos fatores bióticos relacionados a área, bem como um aumento da área a ser recuperada (de 2,5171ha para 6,83ha).

**CONSIDERANDO** que na referida área, segundo consta nos estudos apresentados pelo empreendedor, estão presentes às espécies *Puma concolor* e *Lontra longicaudis*, consideradas ameaçadas de extinção;

**CONSIDERANDO** que para análise da proposta de ganho ambiental apresentada considerou-se a Instrução de Serviço IS 02/017 do SISEMA, no qual considera ganho ambiental como o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, por meio da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Regularização Ambiental, por meio da Papeleta nº 195/2019, manifestou-se no sentido de que *"a proposta apresentada pelo empreendedor se enquadra no conceito de ganho ambiental apontado pela IS 02/17, uma vez que propõe-se a recuperação da vegetação nativa em uma área de 6,83ha, situada entre 2(dois) fragmentos florestais registrados como reserva legal, colaborando entre outros, com a formação de um maciço vegetal único, reduzindo ou eliminando o efeito de borda provocado*

2





*pela fragmentação florestal e ainda promovendo a conectividade de habitats, o que pode trazer benefícios a fauna fixa e flutuante levantada nos estudos apresentados”.*

As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, a partir da sua assinatura, a continuidade da operação das atividades do objeto do processo de licenciamento nº 00160/1997/015/2007, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro:** o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Câmara Técnica.

**Parágrafo segundo:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**Parágrafo terceiro:** Este termo é celebrado em caráter excepcional conforme parecer da AGE, tendo como condição de validade a efetivo ganho ambiental. Caso o PRTF referente ao ganho ambiental seja indeferido pela SUPRAM-CM, fica imediatamente revogado este Termo, e serão aplicadas todas as penalidades previstas na cláusula terceira.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Prazo                                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Apresentar relatórios técnico-fotográficos e imagens de satélite, comprovando que às operações de lavra, beneficiamento e estruturas de apoio operacional somente estão ocorrendo nos limites definidos na Área Diretamente Afetadas (ADA) autorizada, conforme apresentada no processo administrativo nº 00160/1997/015/2007. | Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.                                                     |
| 02   | Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART, conforme termo de referência aplicável, contemplando toda área afetada externa à ADA do empreendimento, alvo do descumprimento da 1ª cláusula do 3º termo aditivo ao TAC.                               | 45 (quarenta e cinco) dias.                                                                                         |
| 03   | Executar o PRAD objeto do item 2, apresentando relatório técnico fotográfico como comprovação.                                                                                                                                                                                                                                 | Após a aprovação o PRAD pela SUPRAM-CM.<br>Relatórios semestrais, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias. |
| 04   | Comprovar a manutenção do sistema de despoeiramento da mina por meio de aspersão de água, com auxílio de caminhões pipas nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho, que deve ser intensificada no período de estiagem, através de relatório técnico-fotográfico.                                        | Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.                                                     |
| 05   | Apresentar Relatórios Técnico Fotográfico contemplando as execuções das medidas de controle ambiental apresentadas nos estudos protocolados junto ao processo administrativo 00160/1997/015/2007.                                                                                                                              | Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.                                                     |
| 06   | Apresentar PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado e respectiva ART, conforme termo de referência aplicável, contemplando toda área afetada externa à ADA para aplicação nas áreas correspondentes a proposta de ganho ambiental.                                              | Apresentação do PTRF em 45 (quarenta e cinco) dias.                                                                 |
| 07   | Cumprir o PTRF conforme estabelecido no Termo de Compromisso resultante de sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                      | Conforme cronograma estabelecido no Termo.                                                                          |
| 08   | Apresentar as certidões de registro dos imóveis constando o gravame de servidão ambiental perpétua correspondentes à proposta de ganho ambiental aprovada.                                                                                                                                                                     | 10 (dez) dias após a averbação.                                                                                     |



|     |                                                                                                                      |  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 09  | Executar as ações do auto monitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidas nos itens a seguir: |  |
| 9.1 | Efluentes:                                                                                                           |  |

| Local de Amostragem                                           | Ponto                        | Parâmetro                                                                                                               | Frequência da Análise |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Sistemas de Tratamentos Sanitários                            | Entrada e saída dos sistemas | pH, DBO, DQO, sólidos totais e sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e coliformes totais.           | Semestral             |
| Bacias de decantação dos sistemas de drenagem pluvial da mina | Entrada e saída dos sistemas | Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, turbidez, pH, cor, condutividade elétrica, óleos e graxas. | Semestral             |

|     |          |                                                                 |
|-----|----------|-----------------------------------------------------------------|
| 9.2 | Resíduos | Frequência semestral de elaboração e encaminhamento da planilha |
|-----|----------|-----------------------------------------------------------------|

| Resíduo     |        |                                |                              | Transportador   |                      | Disposição final |                     |                      | Ob<br>s.<br>(**) |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004<br>(*) | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma<br>(*)     | Empresa responsável |                      |                  |
|             |        |                                |                              |                 |                      |                  | Razão<br>social     | Endereço<br>completo |                  |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

**Parágrafo Único:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único:** a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista no item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.





**Parágrafo terceiro:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática de sua validade, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental, o que se dará por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput





dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro, ou ainda na hipótese do parágrafo terceiro da cláusula primeira.

#### **.CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

**Nathália Luiza Fonseca Martins**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM Central Metropolitana

**Rogério Lucas Santos Fonseca**  
LafargeHolcim (Brasil) S/A



